

Proc. 7 021 - 43

1944

CP-138-44  
NF/DCB

Decisão tomada pela maioria de cinco votos contra um não justifica interposição do recurso previsto no art. 68, do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Company, Limited" recorre da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 22 de dezembro de 1942, que não conheceu do recurso extraordinário interposto pela ora recorrente, e manteve, assim, a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 3ª. Região, favorável à procedência da reclamação de Sebastião Medeiros, relativa à salários atrasados:

CONSIDERANDO que o presente recurso volta, agora, ao conhecimento deste plenário, em face das conclusões do acórdão de fls. 9;

CONSIDERANDO que já não mais existe dúvida quanto à interpretação a ser dada ao artigo 68, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, assim, que, em se tratando de decisão tomada por maioria de cinco votos contra um, não se ampara o recurso interposto no texto legal invocado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de dez votos contra um, não conhecer do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1944.

|                              |  |
|------------------------------|--|
| a) Oscar Saraiva             | 1º Vice-Presidente<br>no impedimento do Presidente |
| b) Fernando de Andrade Ramos | Relator  |
| c) Baptista Bittencourt      | Procurador   |

Publicado no Diário da Justiça em 1/6/44. (pag. 2228)